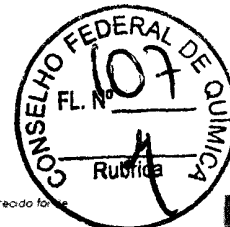


Ilustríssimo Senhor **Diemes Batista da Silva – Pregoeiro – Conselho Federal de Química**

RT COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME, empresa comercial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.336.598/0001-48, estabelecida à Qd CNB 14, Lote 02, Loja 01, CEP 72.115-950 – Taguatinga – DF, neste ato representada por seu representante legal, vem mui respeitosamente, interpor RECURSO, com fulcro no Art. 56 da Lei nº 9.784/99, em face de declarar VENCEDORA LOTE 01, Pregão Eletrônico 05/2017 datado de 10/08/2017, na plataforma licitações-e pelo Banco do Brasil.

Nossa empresa devidamente classificada para fase de lance no Pregão 05/2017, no qual fomos sagrados vencedores pelo sistema, para Lote 01 no valor R\$: 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Ocorre que, nosso valor ofertado foi precisamente registrado em fase de disputa pelo sistema onde a RT Comércio e Serviços EIRELI, obteve o melhor lance quando encerrou a fase de disputa no horário 11:27:27min, porém fora declarado vencedora, outra empresa com lance registrado APÓS a confirmação do sistema e, portanto, posterior a fase de lances que havia sagrado a RT Comércio como vencedora, conforme imagem chat abaixo. A disputa do lote foi encerrada 11:27:27 e o lance ofertado pela concorrente as 11:27:34, quando já havia sido encerrado a fase de lances, e portanto, fora de concorrência legal, fato este que faz jus o presente recurso com intuito de anular o ato falho, e ser declarada vencedora incontestável a RT Comercio e Serviços Eireli - Me com fulcro na Fundamentação Jurídica a seguir.



10/08/2017 11:18:07:977 SISTEMA O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$5.670,00.

10/08/2017 11:18:24:548 PREGOEIRO Senhores aguardamos os seus melhores lances

10/08/2017 11:27:27:977 SISTEMA Não há fornecedores em situação de empate conforme legislação vigente

10/08/2017 11:27:27:977 SISTEMA Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 11 minutos e 20 segundos.

10/08/2017 11:27:27:977 SISTEMA A menor proposta foi dada por RT COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME no valor de R\$5.500,00.

10/08/2017 11:27:27:977 SISTEMA A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.

10/08/2017 11:29:22:318 PREGOEIRO Aguardamos documentação conforme cláusula 36 conforme edital.

10/08/2017 11:30:39:264 SISTEMA A disputa do lote foi definitivamente encerrada.

Mostrando de 11 até 19 de 19 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
21	10/08/2017 11:22:43:049	R\$ 5.580,00 RT COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME	
22	10/08/2017 11:24:31:138	R\$ 5.565,00 SANDU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS EIRELI -	
23	10/08/2017 11:24:47:619	R\$ 5.555,00 RT COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME	
24	10/08/2017 11:25:12:218	R\$ 5.540,00 SANDU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS EIRELI -	
25	10/08/2017 11:26:02:216	R\$ 5.530,00 RT COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME	
26	10/08/2017 11:26:28:599	R\$ 5.520,00 SANDU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS EIRELI -	
27	10/08/2017 11:26:54:145	R\$ 5.510,00 RT COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME	
28	10/08/2017 11:27:13:828	R\$ 5.500,00 RT COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME	
29	10/08/2017 11:27:34:336	R\$ 5.490,00 SANDU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS EIRELI -	

Mostrando de 21 até 29 de 29 registros

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora 10/08/2017 11:30:39:264 - Arrematado

Fornecedor SANDU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS EIRELI -

Arrematado R\$ 5.490,00

Diz a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, que:

Art. 50. A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.

Pois bem, a ordem de classificação definida no sitio de disputa é inconteste, a melhor proposta foi apresentada pela licitante **RT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**. Outrossim, aceitar lance efetuado após o encerramento da etapa de lances afrontaria o princípio da isonomia. O que constituiria afronta ao que determina a supracitada Lei 8.666/1993. Senão vejamos.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e

Razão Social: P.T Comércio e Serviços Ltda-ME
CNPJ: 10.336.598/0001-48 Insc. N° 07.509.770/001-26
End.: CNB 14, lote 02, loja 01 – Taguatinga Norte DF - Tel: (61) 3254-1021

Email – modernaltda@gmail.com

julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, se o pregoeiro não corrigir o erro do sistema, estará cometendo ilícito grave, mormente porque está nas mãos dele a possibilidade de correção do equívoco, eis que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** já definiu que:

Súmula 346: A Administração Pública pode anular seus próprios atos.

Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por toda a razão exposta, comprovado pelo motivo citado, requer-se, da presente decisão para que:

1. O presente recurso, com efeito, para que seja anulada a arrematante empresa SANDU COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI, declarando-se a empresa RT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, vencedora do Lote 01 do Pregão Eletrônico Nº 05/2017

Termos em que,
Pede deferimento.



Brasília DF, 11 Agosto de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "José Laurêncio Ribeiro Rocha".

RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

José Laurêncio Ribeiro Rocha

476.095.405-87

Razão Social: RT Comércio e Serviços Ltda-ME
CNPJ: 10.336.598/0001-48 Insc. Nº 07.509.770/001-26
End.: CNB 14, lote 02, loja 01 – Taguatinga Norte DF - Tel: (61) 3254-1021

Email – modernaltda@gmail.com